CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/08

R Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 17/03/72

PROJETO DE LEI Nº 2172

ASSUNTO Autoriza o chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$ 1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros.)

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 04

LEI Nº 3984 DE 22/03/72

DIOM Nº 4879 DE 22/03/72

ARQUIVO

CMF

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3984 DE 22 DE Março DE 1972.

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$ 1000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$ 1000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata este artigo fará face as despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1972.

Abel Alves Pinto

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 294
Data / 17-3-72

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em ... / ... / 72
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 04

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração de V. Exas. o anexo Projeto de Lei em que se solicita autorização dessa Augusta Casa para conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos - C.T.C., emprêsa de economia mista da qual o município de Fortaleza é acionista majoritário.

A medida justifica-se plenamente tendo em vista que a operação financeira a ser realizada pela citada Companhia se destina à aquisição de dez (10) novos ônibus diesel, dentro da política adotada por aquela emprêsa de torná-la auto-suficiente, bem assim, de oferecer à coletividade fortalezense uma melhor qualidade de serviço.

Ante o exposto espero mereça referido Projeto de Lei a melhor acolhida por parte de V. Exas, que reiteradas vezes, têm demonstrado elevado espírito público.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exas meus protestos de estima e distinguido aprêço.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 17 de março de 1 972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Abel Alves Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 22/72 DE 17 DE março DE 1.972

Aprovado em 2ª. discussão
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Bertz Fº
PRESIDENTE

~~Dispensado da impressão e Interstício~~
Em ~~19~~
PRESIDENTE

Dispensado da ~~impressão~~ e Interstício
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Bertz Fº
PRESIDENTE

Autôriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$ 1000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$ 1000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata êste artigo fará face as despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carroce - rias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 03 / 1972
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Em 21 / 03 / 1972
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 2 /72

A Comissão de Redação
Em 24 / 03 / 1972
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 22/72 (Mensagem nº 04/72)

O Chefe do Executivo Municipal, através de sua Mensagem nº 04/72, de 17 do fluente mês, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

A propositura, dada a simplicidade de seus termos dispensa/ maiores justificativas, tendo em vista que a operação financeira a ser realizada pela citada Companhia se destina à aquisição de dez / (10) ônibus diesel, dentro da política adotada por aquela emprêsa,/ com vistas ao seu auto-financiamento. Por outro lado, ficará servida a coletividade de Fortaleza de uma melhor qualidade no setor de transportes coletivos.

Pelo exposto, estas Comissões, reconhecendo a alta finalidade da propositura oriunda da mensagem prefeitural, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Saudoval Basto
Pedro Gomes

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/72

APROVADO
Em 22 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de/ Transportes Coletivos até o limite de Cr 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos até o limite de Cr$.... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - A fiança ou aval de que trata êste artigo fará face as despesas com aquisição de 10 chassis e 10 carrocerias para ônibus pertencentes a mencionada Companhia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Março de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

SQJ

Of. nº 0178

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 22 de março de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos' até o limite de Cr$ 1000,000,00 (hum milhão de cruzeiros)".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N E S T A.